



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 117/2012

PROJETO DE LEI Nº 117/2012

Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar o **ALBERGUE BOM SAMARITANO DE IVAIPORÃ**, mediante Transferência Voluntária de Valores e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Cyro Fernandes Corrêa Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a subvencionar, o **ALBERGUE BOM SAMARITANO DE IVAIPORÃ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.196.862/0001-18, com sede na rua Rio Grande do Sul, 51, neste Município e Comarca de Ivaiporã/PR, mediante Transferência Voluntária de Valores, através do SIT - Sistema Integrado de Transferências.

§ 1º - O Município repassará a entidade a importância de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), no exercício de 2013, subdivididos em 12 (doze) parcelas nos valores de R\$ 1.375,00 (hum mil, trezentos e setenta e cinco reais).

§ 2º - A transferência dos valores objeto desta Lei, tem como objetivo à manutenção e conservação da entidade, através da aplicação dos recursos em gastos indispensáveis a sua subsistência, visando proporcionar o atendimento a pessoas sem moradia, nem mesmo condições financeiras, oferecendo na sequência abrigo por determinado período, higienização e alimentação.

§ 3º - Para o cumprimento do disposto no *caput* e §§ 1º e 2º desta Lei, a entidade beneficiada assinará Termo de Convênio com o Município de Ivaiporã, no qual se estabelecerão as finalidades, as condições dos repasses e as obrigações de ambas as partes.


Art. 2º - A entidade obriga-se a prestar contas ao Município da aplicação dos valores recebidos, mensalmente ou bimestralmente.

Art. 3º - A subvenção autorizada por esta Lei vigorará apenas para o exercício de 2013.

Parágrafo Único – No período de sua vigência, o contrato firmado poderá ser alterado, se assim convencionarem as partes, bem como se cumpridas as determinações estabelecidas no art. 2º, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (2/10/2012).


Luiz Antonio Duarte
Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 117/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, para a devida apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei 117/2012, que autoriza o Executivo Municipal a subvencionar o **ALBERGUE BOM SAMARITANO DE IVAIPORÃ**, mediante Transferência Voluntária de Valores e dá outras providências.

Tal auxílio tem como objetivo auxiliar a entidade supracitada, em sua manutenção e conservação, na aquisição mensal de utensílios, materiais e alimentos, bem como no pagamento de salário a empregados, conseqüentemente, visando atender a população carente e sem moradia e/ou familiares no Município, oferecendo-lhes abrigo, alimentação e cuidados com a higiene pessoal por um determinado período. Logo, objetiva-se o encaminhamento das pessoas abrigadas às suas respectivas famílias, quando as tiverem, bem como com o intuito de restabelecê-los na sociedade e no mercado de trabalho, proporcionando-lhes uma vida mais digna e feliz.

Destarte, considerando os fundamentos, os objetivos fundamentais e os direitos e deveres individuais e coletivos expressos na Constituição Federal/1988, é nosso dever auxiliar e proporcionar aos menos as necessidades básicas do ser humano, instituindo-se a promover o bem de todos, uma vez que todos são iguais perante a Lei, conforme expõe o art. 5º, do referido diploma:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.


(Grifos nossos)

Entretanto, é de conhecimento deste Egrégio que os direitos da pessoa humana devem ser preservados, bem como o Município deve dar respaldo para a concretização dessas ações.

Ressalta-se que o trabalho prestado pela entidade é de grande valia, outrossim, abriga anualmente mais de 120 pessoas, as quais usufruem dos direitos de banhar-se, alimentar-se e descansar.

Em que se pese, no exercício de 2012 fora autorizada, através de Lei Municipal nº 2.120/2012, a subvenção financeira para referida manutenção, outrossim, a entidade atendeu todos os quesitos legais, especialmente para com as prestações de contas exigidas.

Desta feita, como tal auxílio deve ser regularizado anualmente, solicitamos os valiosos préstimos dos ilustres Edis, na análise e aprovação à inclusa propositura, lembrando o cumprimento de suas atribuições legislativas nesta Casa, antecipando-lhes nossos agradecimentos, subscrevendo-nos.


Luiz Antonio Duarte
Prefeito Municipal em exercício



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 0117/2012 - do Executivo

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar o **ALBERGUE BOM SAMARITANO DE IVAIPORÃ**, mediante Transferência Voluntária de Valores e dá outras providências.


PARECER:

Os Membros da Comissão acima citada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que trata de subvenção para manutenção e conservação, aquisição de materiais e alimentos, para o Albergue Bom Samaritano, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.


Dr. Ademir Prudêncio da Silva


Dr. Ademir Soares de Souza


Sadi Marcondes Mendes



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


PROJETO DE LEI Nº. 0117/2012 - do Executivo

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar o **ALBERGUE BOM SAMARITANO DE IVAIPORÃ**, mediante Transferência Voluntária de Valores e dá outras providências.

PARECER:

Os Membros da Comissão acima citada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que trata de subvenção para manutenção e conservação, aquisição de materiais e alimentos, para o Albergue Bom Samaritano, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.


Luciano Reginaldo Gonçalves


Mário Hort


Sebastião Bonfim Matos